

LEI Nº 2.115, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza leilão de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito de Marmeleiro autorizado a excluir do patrimônio municipal os bens móveis considerados inservíveis na Ata nº 002/2013, da Comissão Permanente de Patrimônio, a seguir relacionados:

I – veículo Fiat/Uno Mille Economy, ano 2009, modelo 2010, cor branca, Placa ASA 4878, Flex, patrimoniado sob o nº 9243;

II – veículo Renault/Master Minibus 16, ano 2004, cor branca, Placa ALU 2329, movido a diesel, patrimoniado sob nº 7768;

III – veículo VW/Parati 16V, ano 1997, placa JNO 9384, RENAVAL 00684740397;

IV – Retroescavadeira Massey Ferguson, número de série 19808, movida a diesel, cor amarela, patrimoniada sob o nº 11190;

V – Retroescavadeira Fiat Allis, modelo FB 80.3, cor laranja, movida a diesel, número de série FB 80.3 A4R03841, patrimoniada sob nº 7687;

VI – Motoniveladora Huber Warco, modelo 165-S, cor amarela, série 356, patrimoniada sob o nº 9914.

Art. 2º Os bens descritos no artigo anterior serão alienados através de leilão, por valor não inferior ao valor isolado, apurado em avaliação por comissão nomeada para este fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIS FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro